



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº 05/2024/SMS.G/SERMAP/CACAC

PROCESSO SEI Nº: 6018.2024/0052280-6 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LAPA LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO: Assistência à saúde da pessoa com Doença Renal Crônica em unidade de alta complexidade em Nefrologia

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 6.533.605,55 (seis milhões quinhentos e trinta e três mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ✓

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 544.467,13 (quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0 ✓
84.10.10.302 3026.4.113.3.3.50.39.00.03.1.621.0730.1 ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176 – Bairro: Liberdade – São Paulo – CEP: 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LAPA LTDA**, com sede e foro na Rua Marcelina nº 322, Vila Romana, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.428/0001-60, CNES 2039559, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) 1410.20 sob o NIRE 35.219.359.32-5, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 917797, neste ato representado por seus procuradores neste ato representado por seus procuradores **ALEXANDRE ANTONIO GARCIA VALENTE DA SILVA**, portador da cédula de identidade 103683884 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.978.297-0 e **DANIEL ESTRELA GOMES**, portador da cédula de identidade nº 152.243 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.687.507-83, adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua SECRETARIA da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o CONTRATO nº 005/2024 consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 17/06/2024 e Rerratificado em 21/06/2024, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a integração da CONTRATADA na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas de acordo com as diretrizes do SUS estabelecidas na Portaria nº 389, de 13/03/2014, ou outra que venha a substituí-la e que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade (APAC), por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA) à Central de Regulação de Terapia Renal Substitutiva (TRS) do Complexo Regulador Municipal para que seja submetido à análise.

Parágrafo segundo. Os Serviços serão executados por **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LAPA LTDA**, com sede e foro na Rua Marcelina nº 322, Vila Romana, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.428/0001-60, CNES: 2039559, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) 1410.20 sob o NIRE 35.219.359.32-5, com Alvará Sanitário/Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, sob o nº 355030801-864-000879-1-2 e sob a responsabilidade técnica de THAUANY MOREIRA FREITAS GODOY registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 158120

Parágrafo terceiro. Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quinto. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e RDC/ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a. Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
- b. Fornecimento, sob a orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional (lanche) ao paciente no dia do procedimento dialítico;
- c. Confecção da fístula arteriovenosa de acesso a Hemodiálise ou o implante de cateter para Diálise Peritoneal;
- d. Realizar uma ou mais modalidades de TRS para tratamento da pessoa com DRC;
- e. Na impossibilidade de realização de TRS para pacientes com sorologias positivas, a CONTRATADA deverá possuir convênio ou CONTRATO formal com outro serviço, conforme Art. 11 da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014;
- f. Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- g. Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;
- h. Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento;
- i. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise e garantir a estabilização do paciente;
- j. Serviço de enfermagem com enfermeiro especialista em Nefrologia;
- k. Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e outros quando indicadas;
- l. Mecanismos que garantam a continuidade da atenção, quando houver necessidade de remoção;
- m. Enviar mensalmente par a CONTRATANTE os seguintes relatórios e planilhas:
 - i. ANEXO A: SOLICITAÇÃO TRS – DIÁLISE;
 - ii. ANEXO B: AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE;
 - iii. ANEXO C: ALTERAÇÕES E INTERCORRÊNCIAS DE DIÁLISE;
 - iv. ANEXO D: CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS - REG SUS/CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NEFROLOGIA;
 - v. ANEXO E: CAPACIDADE OPERACIONAL E CENSO;
 - vi. ANEXO F: INDICADORES MENSAIS DE QUALIDADE;
 - vii. ANEXO G: INDICADORES TRIMESTRAIS DE QUALIDADE;
 - viii. ANEXO H: RELATÓRIO MENSAL DE SAÍDA.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

n. Anualmente, até o 15º dia útil de janeiro, enviar as planilhas da Capacidade Operacional e Censo Mensal, dos Indicadores de Qualidade Mensais e Trimestrais preenchidas de janeiro a dezembro, impressas e devidamente assinadas pelo Diretor, Responsável Técnico e Responsável pelo envio mensal das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária (FPO), de acordo com os seguintes parâmetros:

a. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde (SUS) e sem prejuízo da observância das ações da Coordenadoria de Regulação do SUS/SP - REGSUS deste Município, utilizando os seguintes formulários:

i. SOLICITAÇÃO TRS - DIÁLISE (**ANEXO A**);

ii. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE (**ANEXO B**).

c. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste CONTRATO;

d. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

e. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

f. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;

g. Educação permanente de recursos humanos;

h. Aprimoramento da atenção à saúde;

i. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo quarto desta CLÁUSULA, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. Na hipótese de que trata o Parágrafo primeiro, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste CONTRATO ou rescindi-lo.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA também deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.

Parágrafo quarto. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a. Membro de seu corpo clínico;
- b. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo quinto. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do Parágrafo quarto desta CLÁUSULA: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo sexto. No tocante ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- b. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo sétimo. sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA obriga-se a enviar, mensalmente, à CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), bem como Departamento de Contratos Assistenciais Complementares e Coordenadoria de Regulação do Município – REG SUS/ Central de Regulação de Nefrologia, os Indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la).

Parágrafo nono. A CONTRATADA obriga-se a informar a Coordenadoria de Regulação do Município – REG SUS com a periodicidade estabelecida pela Central de Regulação de Nefrologia/Disque Diálise, os seguintes dados necessários para atualização do sistema:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a. Número de vagas disponíveis (**ANEXO D - CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS- REG SUS/CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NEFROLOGIA**);
- b. Horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c. A aceitação ou recusa do paciente encaminhado em impresso próprio da Central de Regulação de Nefrologia - **AVALIAÇÃO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE DIÁLISE (ANEXO B)** e, no caso da recusa do encaminhamento pelo CONTRATADA, o mesmo deverá ser justificado;
- d. Encaminhar mensalmente por e-mail, até o 10º dia útil, para o Departamento de Contratos Assistenciais Complementares as seguintes planilhas: Capacidade Operacional e Censo Mensal, Indicadores Mensais e Trimestrais de Qualidade, Relatório Mensal de Saída (**ANEXOS E, F, G, H**);
- i. Anualmente, até o 15º dia útil de janeiro, encaminhar as planilhas impressas devidamente preenchidas e assinadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo dez. A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo doze. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo treze. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

Parágrafo catorze. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo quinze. A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo dezesseis. A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo dezessete. A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO.

Parágrafo dezoito. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo dezenove. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo vinte. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo vinte e um. A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA), qual seja: "Plano de Gerenciamento: documento que aponta e descreva os critérios definidos pelo estabelecimento de saúde para a execução das etapas do gerenciamento das diferentes tecnologias em saúde submetidas ao controle e fiscalização sanitária abrangidas na RDC/ANVISA nº 02/10, desde o planejamento e entrada do produto no estabelecimento de saúde, até sua utilização e descarte".

a. A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

Parágrafo vinte e dois. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome do serviço;
- c. Localidade;
- d. Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época;
- f. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e três. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas:

- a. Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- b. RDC ANVISA nº 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- c. Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- d. Portaria GM/MS nº 1.535, de 23/07/2014, que altera os incisos I e II do art. 27 e acresce inciso XII ao art. 15 da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- e. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- f. Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- g. Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- h. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10/03/2005 ou outra que venha a substituí-la;
- i. Submeter-se à Política de Regulação do Gestor dispendo a totalidade dos serviços contratados para a Central de Regulação de Nefrologia do Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- j. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gesto;
- k. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- l. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

Parágrafo vinte e quatro. A CONTRATADA se obriga a manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

Parágrafo segundo. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo quarto. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT consignados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) tem valor estimado anual de **R\$ 5.433.037,80** (cinco milhões quatrocentos e trinta e três mil e trinta e sete reais e oitenta centavos) correspondendo a **R\$ 452.753,15** (quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) mensais, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) parte integrante deste Termo, sendo a estimativa de **R\$ 442.527,75** (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e o limite de **R\$ 10.225,40** (dez mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) mensais para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipais de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) classificado como Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
MEDIA COMPLEXIDADE	10.225,40	122.704,80
FAEC/ TRS	442.527,75	5.310.333,00
TOTAL	452.753,15	5.433.037,80

Parágrafo segundo. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro. De acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 198/2023 a CONTRATADA receberá, mensalmente, da SMS/SP após a SES/SP transferir, por meio de repasse fundo a fundo ao município, o valor calculado da complementação que cada prestador faz jus, publicado em Resolução SS/SP, de acordo com a produção, no limite estabelecido.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo quarto. Os valores para complementação segundo a Tabela Paulista foram estimados com base na série história da média da produção aprovada do período de dezembro/2022 a novembro/2023 e consiste em:

RESUMO TABELA PAULISTA - FONTE 03	VALOR ESTIMADO	
	MENSAL	ANUAL
SIA	R\$ 91.713,98	R\$ 1.100.567,75
TOTAL	R\$ 91.713,98	R\$ 1.100.567,75

Parágrafo quinto. O não repasse pela Secretaria de Estado da Saúde /SP dos recursos correspondentes às instituições não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP a obrigação de complementar com os valores da Tabela Paulista os quais são de responsabilidade da SES/SP, para todos os efeitos legais.

Parágrafo sexto. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta das dotações nºs 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02. 1.600.1168.0 e 84.10.10.302 3026.4.113.3.3.50.39.00.03.1.621.0730.1

Parágrafo sétimo. Os recursos financeiros necessários para a celebração deste CONTRATO estão incluídos no teto financeiro do município de SÃO PAULO, referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), além dos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo oitavo. Por meio de celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento a SECRETARIA poderá:

- Redefinir os quantitativos físico-financeiros, em decorrência da revisão da demanda pelos serviços de Terapia Renal Substitutiva que se fizerem necessários para redução da fila de espera deste Município;
- Acrescentar procedimentos que venham a ser incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde por meio de Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo. A produção ambulatorial será apresentada mensalmente por meio do BPA e/ou APAC, onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, após o sistema validar a consistência dos dados do procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que são gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL (001), Conta Corrente nº 119989-7 , Agência 4328** a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Parágrafo sexto. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

a. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento "in loco" de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

ii. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

iii. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

v. Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos incisos a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto. A violação ao disposto nas alíneas a e b do **Parágrafo sexto DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sétimo. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA

Parágrafo primeiro. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

Parágrafo segundo. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data da assinatura.

Parágrafo único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 04 de Julho de 2.024



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ALEXANDRE ANTONIO GARCIA VALENTE DA SILVA
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LAPA LTDA



DANIEL ESTRELA GOMES
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LAPA LTDA

TESTEMUNHAS:


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: 005.033.518-15
RG: 5.108.299-8





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO A



Coordenadoria de
Regulação do SUS - REG SUS
Central de Regulação de
Nefrologia



SOLICITAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – DIÁLISE
DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

Hospital/Clinica :	_____	Te l:	_____
Cidade e:	_____	UF:	_____ Natureza: _____
Tipo de Solicitação:	_____	Período (apenas se trânsito):	_____
E- mail:	_____	Data Solicitação:	_____

DADOS DO PACIENTE

Nome do paciente:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Nascimento:	Sexo:	Tel. do paciente:	_____
CPF:	_____	Cartão SUS:	_____
End. residência:	_____	Nº:	CE P: _____
Bairro :	Cidade :	_____	Esta do: _____
End. de destino:	_____	Nº:	CE P: _____
Bairro :	Cidade :	_____	Esta do: _____
Responsável (familiar):	_____	Observações:	_____





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESUMO CLÍNICO

Diagnóstico de Base:	_____	CID 10:	_____
Tratamento Conservador (local):	_____	Data de início:	_____
Tratamento Dialítico (local):	_____	Acesso:	_____
Observações:	_____		
Transplante anterior:	_____	Se sim, informar a data do transplante:	_____
Modalidade Solicitada:	_____	Se internado, está em condições de alta hospitalar:	_____
Mudança de tratamento (apenas p/ a mesma clínica):	_____	Anterior:	_____ Solicitado: _____
Justificativa:	_____		
Patologias Associadas:	_____	PA	_____
Sangramentos:	_____	Condições hemodinâmicas:	_____
Medicações:	_____		
Uréia:	_____	Creatinina:	_____
Sorologia HBV:	_____	Potássio:	_____
Ag HBs:	_____	Anti HBs:	_____
Ag HBe:	_____	Anti HBe:	_____
Local de preferência (clínica):	_____		
Médico Responsável:	_____	CRM:	_____
		Glicemia:	_____
		Anti HBc () V:	_____
		Clearance:	_____
		HCV:	_____

CONCLUSÃO (uso exclusivo da Central de Regulação, favor não preencher)

Solicitação:	_____	Data da resolução:	_____	Código TRS:	_____
Se cancelada, motivo:	_____			Nº do prontuário TRS:	_____
Autorização para Unidade de Diálise:	_____			Data de triagem:	_____
Médico Autorizador:	_____			CRM:	_____





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO C



Coordenadoria de Regulação do SUS - REG SUS
Central de Regulação de Nefrologia
ALTERAÇÕES E INTERCORRÊNCIAS DE DIÁLISE



Unidade de Diálise:	_____	TEL./FAX:	_____
E-mail da unidade:	_____		_____

NOME DO PACIENTE:	_____	TEL.:	_____
Desligamento de programa de diálise na unidade:			
Motivo:	_____		
Data:	_____	SAÍDA POR:	_____
Observação:	_____		
CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO TRS DA REGULAÇÃO:	_____	Nº DO PRONTUÁRIO:	_____
Este impresso deverá ser preenchido e enviado à Central Reguladora, via E-MAIL na ocasião das alterações dos programas de diálise, sendo seu envio obrigatório para liberação das vagas.			
Responsabilizo-me pelas informações acima contidas (responsável técnico):			
MÉDICO:	_____	CRM:	_____





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO D



Coordenadoria de Regulação do SUS - REG SUS
Central de Regulação de Nefrologia



DATA: _____

UNIDADE: _____

EMAIL: _____

HEMODIÁLISE										PERITONIAL			
NEGATIVA		HEPATITE B		HEPATITE C		HEPATITES B + C		HIV		CAPD		DPA	
OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.	OCUP.	DISP.

TOTAL DE OCUPAÇÃO HEMODIÁLISE: 0

TOTAL OCUPAÇÃO PERITONIAL: 0

TOTAL DISPONÍVEIS HEMODIÁLISE: 0

TOTAL DISPONÍVEIS PERITONIAL: 0

Médico responsável: _____ CRM: _____

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1) As vagas ocupadas e as disponíveis são relativas exclusivamente ao SUS.
- 2) A ocupação (OCUP.) deve expressar a realidade do momento do preenchimento da planilha.
- 3) A planilha deve ser encaminhada, impreterivelmente toda segunda feira, por email: cdialisetr@prefeitura.sp.gov.br
- 4) Mesmo que não haja vaga disponível a planilha deve ser encaminhada com os campos disponíveis (DISP.) zerado (0)
- 5) Todos os campos devem estar preenchidos.
- 6) É obrigação contratual o encaminhamento da planilha de vagas e o seu não envio implica em descumprimento contratual.





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO E
CAPACIDADE OPERACIONAL e CENSO

Nome da Instituição		
CNPJ:		
CNES:		
Endereço com CEP:		
Diretor:	E-mail:	
Responsável técnico:	E-mail:	
Responsável pela informação:	E-mail:	Tels. (fixo e celular se houver):

CAPACIDADE OPERACIONAL	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>Mai.</i>	<i>Jun.</i>	<i>Jul.</i>	<i>Ago.</i>	<i>Set.</i>	<i>Out.</i>	<i>Nov.</i>	<i>Dez.</i>
Nº de pontos												
Número de máquinas de reserva												
Número <u>total</u> de máquinas (inclui máquinas de reserva)												
Número de turnos												

ENTRADA DE PACIENTES - CENSO	<i>Jan.</i>	<i>Fev.</i>	<i>Mar.</i>	<i>Abr.</i>	<i>Mai.</i>	<i>Jun.</i>	<i>Jul.</i>	<i>Ago.</i>	<i>Set.</i>	<i>Out.</i>	<i>Nov.</i>	<i>Dez.</i>
Nº pacientes novos <u>SUS</u> admitidos no mês (<i>não incluir pacientes em trânsito</i>)												
Nº pacientes novos não <u>SUS</u> admitidos no mês (<i>não incluir pacientes em trânsito</i>)												
ENTRADA DE PACIENTES NO SERVIÇO - TOTAL												



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO POR MODALIDADE DE TRATAMENTO	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
HD SUS - n° de pacientes em tratamento dialítico existente no mês												
DPA e DPAC SUS - n° de pacientes em tratamento dialítico existente no mês												
HD NÃO SUS - n° de pacientes em tratamento dialítico existente no mês												
DPA e DPAC NÃO SUS - n° de pacientes em tratamento dialítico existente no mês												
N° DE PACIENTES EM TRS NO MÊS - TOTAL												

SAÍDA DE PACIENTES DO SERVIÇO	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
N° total de óbitos												
N° de óbitos de pacientes com mais de 3 meses de TRS												
N° de transplantes												
N° abandonos de tratamento												
N° de transferências para outro serviço												
N° de transferências de SUS para convênio												
N° de transferências de convênio para SUS												
N° de recuperação da função renal												
N° DE SAÍDA DE PACIENTES NO MÊS - TOTAL												

INTERCORRÊNCIAS E OUTROS DADOS PARA CÁLCULO DOS INDICADORES DE QUALIDADE	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Pacientes em HD hospitalizados por intercorrência clínica												
Pacientes em DPA e DPAC hospitalizados por intercorrência clínica												





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO F
Indicadores Mensais de Qualidade

Nome da Instituição		
CNPJ:		
CNES:		
Endereço com CEP:		
Diretor:	E-mail:	
Responsável técnico:	E-mail:	
Responsável pela informação:	E-mail:	Tels. (fixo e celular se houver):

CAPACIDADE OPERACIONAL	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Nº de pontos												
Número total de máquinas (inclui máquinas de reserva)												
Número de máquinas de reserva												
Número de turnos												

PACIENTES	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Nº de pacientes em HD												
Nº Pacientes em DP												
Nº de pacientes em Diálise												

SAÍDAS DE PACIENTES	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Número total de óbitos												
Nº de óbitos de pacientes com mais de 3 meses de TRS												
Número de transplantes												





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVALIAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO DE DIÁLISE - Portaria GM nº 389 de 13/03/2014												
Indicadores de qualidade	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1. Taxa de mortalidade [%]												
2. Taxa de hospitalização dos pacientes em HD [%]												
3. Taxa de hospitalização dos pacientes em DPA e DPAC [%]												
4. Proporção de pac. em uso de Cateter Venoso Central por > 3 meses [%]												
5. Incidência de Peritonite em pacientes em DPA e DPAC [%]												
6. Nº de soros conversão para Hepatite C positiva em pacientes em tratamento dialítico												
9. Proporção de confecção de Fístula Arteriovenosa- FAV maturadas [%]												
10. Proporção de pessoas em diálise peritoneal [%]												
11. Proporção de pacientes com Hemoglobina > 10 g/dl, em tratamento dialítico [%]												
12. Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl [%]												
13. Proporção de pacientes em HD com Ktv igual ou maior que 1,2 [%]												
14. Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO [%]												





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO G

Indicadores Trimestrais de Qualidade

Nome da Instituição	
CNPJ:	
CNES:	
Endereço com CEP:	
Diretor:	E-mail:
Responsável técnico:	E-mail:
Responsável pela informação:	E-mail: Tels. (fixo e celular se houver):

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DO SERVIÇO DE DIÁLISE - Portaria GM nº 399 de 13/03/2014																				
Indicadores de qualidade	Jan.	Fev.	Mar.	Total Pacientes em HD em março	1º tri	Abr.	Mai.	Jun.	Total Pacientes em HD em junho	2º tri	Jul.	Ago.	Set.	Total Pacientes em HD em setembro	3º tri	Out.	Nov.	Dez.	Total Pacientes em HD em dezembro	4º tri
Proporção de pacientes com Albumina >3,0 mg/dl																				
Proporção de pacientes com PTH >600g/ml																				





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO H
Relatório Mensal de Saídas

Nome da Instituição

CNPJ:

CNES:

Endereço com CEP:

Diretor:

E-mail:

Responsável técnico:

E-mail:

Responsável pela informação:

E-mail:

Tels. (fixo e celular se houver):

Nome completo <i>(sem abreviar)</i>	Data de nascimento	Nº do Cartão SUS	Nº da APAC	Data de início da TRS	Data da saída	Motivo da saída





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar
Divisão de Contratos
DAVITA LAPA CNES: 2039559

135 pacientes em HD

Códigos	Procedimentos	VI Unit	Físico	VI Total
202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	46	92,46
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	135	249,75
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	13	45,63
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	13	45,63
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	13	24,05
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	68	125,80
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	46	717,14
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	46	161,46
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	46	92,46
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	135	249,75
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	68	125,80
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,85	23	180,78
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	135	249,75
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	46	85,10
202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	135	249,75
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	135	271,35
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	46	189,52
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	13	45,63
202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	270	499,50
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	15,24	23	350,52
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	135	206,55
202020371	HEMATOCRITO	1,53	135	206,55
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	46	189,06
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	13	130,00
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT)	18,55	23	426,65
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	23	426,65

202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DA HEPATITE B (ANTI HBC - IGG)	18,55	6	111,30
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-	18,55	6	111,30
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	23	426,65
202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	11	98,56
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	46	1.983,98
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	13	113,88
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	13	357,50
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	13	36,40
202080080	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	5,62	11	61,82
202080153	HEMOCULTURA	11,49	11	126,39
302090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CÔNTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	11	20,79
Grupo 02.02 - Diagnostico por laboratório clínico			1.994	9.085,86
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	23	218,50
Grupo 02.04 - Diagnostico por radiologia			23	218,50
205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	13	493,35
205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	13	314,60
Grupo 02.05 - Diagnostico por ultrassonografia			26	807,95
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	13	66,95
211080020	GASOMETRIA	2,78	13	36,14
Grupo 02.11 - Metodos diagnosticos em especialidades			26	103,09
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10,00	1	10,00
Grupo 03.01 - Consultas/atendimento/acompanhamento			1	10,00
Total Média Complexidade			2.070	10.225,40
305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	240,97	40	9.638,80
305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	240,97	1.729	416.637,13
305010115	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	325,98	26	8.475,48
305010123	HEMODIÁLISE EM PORTADOR DO HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSAO / SEMANA)	325,98	3	977,94
Grupo 03.05 - Tratamento em nefrologia			1.798	435.729,35
418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1.453,85	1	1.453,85
418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53	1	685,53
418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/HEMODIALISE	859,20	1	859,20
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/HEMODIALISE	200,00	2	400,00
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	2	231,62

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	1	600,00
418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	1	600,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCROFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00	2	800,00
Grupo 04.18 - Cirurgia em nefrologia			11	5.630,20
702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	482,34	2	964,68
702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	2	129,52
702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	2	43,18
702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	2	30,82
Grupo 07.02 - OPM especiais relacionadas ao ato cirurgico			8	1.168,20
Total FAEC - Nefro			1.817	442.527,75
TOTAL FPO			3.887	452.753,15

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
MEDIA COMPLEXIDADE	10.225,40	122.704,80
FAEC/ TRS	442.527,75	5.310.333,00
TOTAL	452.753,15	5.433.037,80